



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



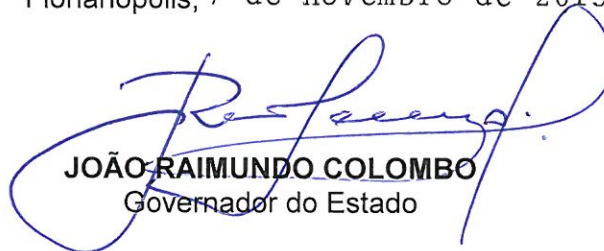
MENSAGEM Nº 1107

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 491113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

103 Sessão de 12/11/13

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM N^o 148/13

Florianópolis, 29 de agosto de 2013

Senhor Governador,




Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir por doação da Associação Empresarial de Blumenau (ACIB), no Município de Blumenau, o imóvel com área de 1.641,38 m² (mil, seiscentos e quarenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o n^o 25.251 no 3^o Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade o uso exclusivo, por parte do Corpo de Bombeiros de Blumenau, para o exercício de suas atividades.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Associação Empresarial de Blumenau (ACIB), o imóvel com área de 1.641,38 m² (mil, seiscentos e quarenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 25.251 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por finalidade o uso exclusivo do imóvel pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o exercício de suas atividades.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado